



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 014/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Artigo 2.º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 09 de maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei n.º 014/2024

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Município de Centenário do Sul para firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Por convênio, tem-se, em apertada síntese, como um instrumento em que o Poder Público lança mão para associar-se com outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, onde as partes têm proveitos em comum, havendo uma mútua colaboração no intuito de serem alcançados objetivos que digam respeito, igualmente, a todos os convenientes.

Assim, o convênio pode ser visto como simples pacto de cooperação, livre de vínculos de índole contratual.

Doutrinariamente há um certo dissenso acerca da necessidade de autorização legislativa /prévia como fator condicionante para celebração de convênios.

Apesar disso, enfrentando essa questão, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que é inconstitucional dispositivos que exigem autorização legislativa para a assinatura de convênios por considerá-los violadores dos princípios da harmonia e independência entre os Poderes. Destaque-se o julgado que segue:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS E ATOS DE SECRETÁRIOS DE ESTADO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art.



003/13

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

2º. II. - Inconstitucionalidade dos incisos XX e XXXI do art. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 676, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-07-1996, DJ 29-11-1996 PP-47155 EMENT VOL-01852-01 PP-00068)

No entanto, ante entendimentos contrários, a fim de trazer segurança jurídica ao pacto a ser celebrado entre o Município de Centenário do Sul e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, propomos a presente lei, que terá o condão de por fim a qualquer questionamento e, ao mesmo tempo, amplifica a transparência do referido ato.

Digno de nota que, aderindo ao Consórcio em testilha, temos a expectativa de, financeiramente, economizar com a aquisição de produtos adquiridos em escala (grande quantidade, uma vez que os medicamentos são adquiridos para distribuição entre todos os entes consorciados), além de trazer celeridade à aquisição.

Para instruir o presente projeto de lei, segue em anexo a minuta de contrato a ser firmada e o plano de aplicação que evidencia a justificativa e o cronograma de aporte financeiro pela aquisição de medicamentos através do Consórcio em questão.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 09 de maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO			
I— DADOS CADASTRAIS			
Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE			
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944		CNPJ: 03.273.207/0001-28	
Endereço: Rua Emiliano Perneta, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080			
Conta corrente: 5024-5		Banco do Brasil	Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Aquiles Takeda Filho			
CPF: 065.015.569-61	RG: 8.598.364-4	SESP-PR	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Padre Josefinos, 426			
Cidade: Marilândia do Sul	UF : Paraná	CEP: 86825-000	
II - DESCRIÇÃO DO PLANO			
Identificação do Serviço			
- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.			
Metas a serem atingidas			
a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.			
b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.			
c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.			
Destinatário do Serviço - População beneficiada			
- Prefeitura Municipal de Cen - população de 11.474 habitantes.			
Justificativa da Solicitação			
1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.			
2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.			

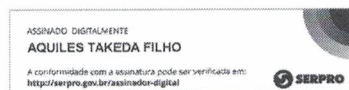
ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/06/2024	R\$ 30.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/09/2024	R\$ 30.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2024	R\$ 30.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/03/2025	R\$ 30.000,00

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de março de 2025

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,



Curitiba, 09 de abril de 2024

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 014/2024 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através de aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XV, nada havendo para restringir.

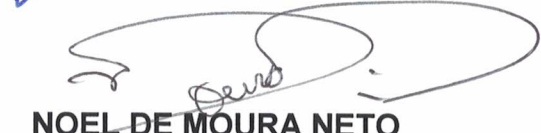
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 019/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 014/2024 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

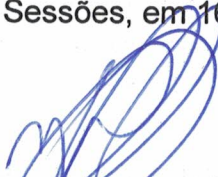
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através de aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

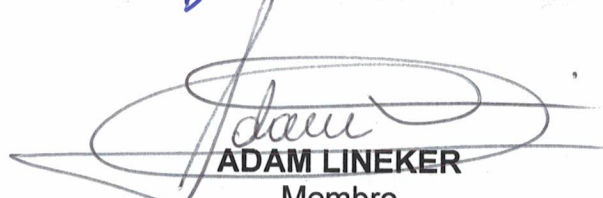
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro

008/13



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 019/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 014/2024 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através de aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 019/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 014/2024 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através de aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

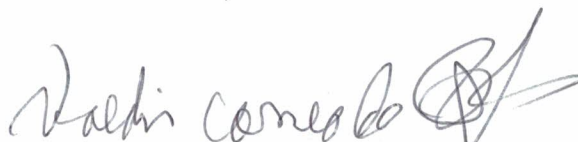
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 122/24 DE

09/05/2024

FUNCIONÁRIO

exp 010/13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 16/05/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 16/05/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 16/05/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 16/05/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 17/05/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM segunda Discussão

Dia 18/05/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 20 de maio de 2024

OFÍCIO Nº 084/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 012 e 014/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 014/2024** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 012/2024** – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

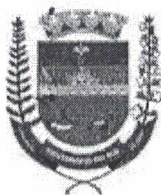
ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3223/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Artigo 2.º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 20 de maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2023 Em 21/05/2024

da Página Nº 85

PUBLICADO

1. JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL

Em 21/05/2024

Lilian Faustina

ASSINATURA

013/13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3223/2024

Lei Municipal nº3223/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Artigo 2.º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 20 de maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9CED3EDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2024. Edição 3027

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 014/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 122/2024 de 09/05/2024, contém 013 (treze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 24 de maio de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo